

PORTARIA PRESI/SECGE 81 DE 31/03/2014

Dispõe sobre a implementação da Resolução Presi/Secge 4/2014, que trata da organização das turmas recursais permanentes, bem como sobre a implementação da Resolução Presi/Secge 5/2014, que trata da organização das subseções judiciárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante dos autos dos Processos Administrativos 8.272/2011 – TRF1 e 4.899/2012 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Presi/Secge 4 de 6 de fevereiro de 2014, que redefiniu os quadros de cargos efetivos e de funções comissionadas das turmas recursais permanentes da 1ª Região;
- b) a decisão da Corte Especial administrativa, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2013, de descentralizar duas turmas recursais, uma em Juiz de Fora/MG e outra em Uberlândia/MG, e que essa decisão ainda depende de autorização do Conselho da Justiça Federal para ser implementada;
- c) a necessidade de distribuir os remanescentes 44 cargos efetivos destinados às turmas recursais, tendo em vista que muitas delas já estão em funcionamento permanente;
- d) a necessidade de implementar as alterações estabelecidas pela Resolução Presi/Secge 5 de 6 de fevereiro de 2014, que dispôs sobre a padronização dos quadros de funções comissionadas das áreas cartorárias e administrativas das subseções judiciárias da 1ª Região;
- e) a manifestação favorável da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Os vinte e dois cargos efetivos de analista judiciário e os vinte e dois cargos efetivos de técnico judiciário criados pela Lei 12.011/2009, cujo provimento foi autorizado pelo § 1º do art. 2º da Resolução Presi/Secge 4 de 06/02/2014, são distribuídos nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os cargos efetivos destinados às turmas recursais de Juiz de Fora/MG e de Uberlândia/MG devem permanecer vagos até que o Conselho da Justiça Federal autorize a descentralização das referidas turmas e, subseqüentemente, até que seja autorizada a instalação dessas turmas pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Caso o Conselho da Justiça Federal indefira a descentralização das turmas recursais de Juiz de Fora/MG e de Uberlândia/MG, os cargos efetivos a elas destinados serão destinados às demais turmas recursais da 1ª Região, por meio de portaria da Presidência, mediante estudos a serem realizados pela Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação.

Art. 2º Os cargos efetivos excedentes aos padrões da Resolução Presi/Secge 4/2014, constantes do Anexo II desta Portaria, serão remanejados, à medida que vagarem, para as localidades com quadros incompletos, previamente à remoção ou nomeação de servidores, na ordem estabelecida no Anexo III.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos excedentes aos padrões da Resolução Presi/Secge 4/2014 serão recolocados nas áreas cartorárias e administrativas ou nas varas da própria localidade que estiverem com os quadros defasados em relação aos padrões estabelecidos.

§ 2º Havendo mais de uma área com quadro defasado ou estando todos os quadros completos, caberá ao diretor do foro determinar as áreas mais críticas para recolocação dos servidores de que trata o § 1º.

§ 3º Nos casos dos §§ 1º e 2º, os servidores serão recolocados observando-se as seguintes diretrizes, com o auxílio da área de desenvolvimento de recursos humanos do Tribunal e da própria seccional:

I – vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade das tarefas, correlação das atribuições e requisitos do cargo e o interesse da Administração;

II – seleção criteriosa das novas áreas judiciais, cartorárias ou administrativas, com perfis compatíveis aos dos servidores a serem recolocados;

III – compatibilização, na medida do possível, entre os interesses da Administração e os do servidor;

IV – condução dos processos de seleção e de recolocação de forma a manter a motivação, a dignidade e o respeito aos servidores;

V – divulgação e acesso a informações claras e precisas sobre as razões e os critérios para seleção das áreas e recolocação de servidores, de modo que o colaborador possa compreender a mudança que está ocorrendo.

§ 4º A área de desenvolvimento de recursos humanos da seccional acompanhará sistematicamente a adaptação de todos os servidores recolocados, pelo menos em duas ocasiões, após 3 e 6 meses da efetiva mudança.

Art. 3º O quadro de funções comissionadas das turmas recursais permanentes previsto na Resolução Presi/Secge 4/2014 e o quadro de funções comissionadas das áreas cartorárias e administrativas das subseções judiciárias previsto na Resolução Presi/Secge 5/2014 passam a vigorar a partir de 2 de maio de 2014.

Parágrafo único. Fica a Divisão de Cadastro de Pessoal do Tribunal autorizada a proceder à criação e à extinção das funções comissionadas relacionadas no art. 3º da Resolução Presi/Secge 5/2014 na data mencionada no *caput*.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PORTARIA PRESI/SECGE 81 DE 31 DE MARÇO DE 2014

CÁLCULO PARA REPOSIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NAS TURMAS RECURSAIS PERMANENTES							
LOCALIDADES COM DÉFICIT DE CARGOS EM RELAÇÃO AO PADRÃO ESTABELECIDO PELA RES. 4/2014	QUADRO TOTAL DE CARGOS CONFORME PADRÃO DA RES. 4 DE 2014	QUADRO DE CARGOS EXISTENTE NA LOCALIDADE	DEFASAGEM ABSOLUTA DE CARGOS EM RELAÇÃO AO PADRÃO	DÉFICIT PROPORCIONAL DE CARGOS EM RELAÇÃO AO PADRÃO %	REPOSIÇÃO DE CARGOS COM RECURSOS DA LEI 12.011 DE 2009 DESTINAÇÃO	DEFASAGEM ABSOLUTA DE CARGOS APÓS A REPOSIÇÃO COM CARGOS DA LEI	NOVO DÉFICIT PROPORCIONAL DE CARGOS APÓS A REPOSIÇÃO COM CARGOS DA LEI %
	A	B	C	D	E	F	G
ANALISTAS JUDICIÁRIOS							
Bahia	19	13	-6	-31,58	3	-3	-15,79
Distrito Federal	13	8	-5	-38,46	3	-2	-15,38
Goiás	11	8	-3	-27,27	1	-2	-18,18
Maranhão	11	8	-3	-27,27	1	-2	-18,18
Minas Gerais	19	17	-2	-10,53	1	-1	-5,26
Pará/Amapá	11	8	-3	-27,27	1	-2	-18,18
Juiz de Fora	7	0	-7	-100,00	6	-1	-14,29
Uberlândia	7	0	-7	-100,00	6	-1	-14,29
	98	62	-36		22	-14	
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS							
Bahia	17	11	-6	-35,29	3	-3	-17,65
Distrito Federal	14	6	-8	-57,14	6	-2	-14,29
Goiás	8	6	-2	-25,00	1	-1	-12,50
Maranhão	8	6	-2	-25,00	1	-1	-12,50
Minas Gerais	17	13	-4	-23,53	1	-3	-17,65
Pará/Amapá	8	6	-2	-25,00	2	0	0,00
Juiz de Fora	4	0	-4	-100,00	4	0	0,00
Uberlândia	4	0	-4	-100,00	4	0	0,00
	80	48	-32		22	-10	
MEMÓRIA DE CÁLCULO:							
1. Comparativo entre a quantidade final (padrão) e a quantidade atual (existente) de cargos em cada localidade (colunas A e B), resultando no cálculo da defasagem absoluta atual de cargos (coluna C).							
2. Cálculo do déficit proporcional de cargos em relação ao padrão da Res. 4/2014 (coluna D).							
3. Distribuição dos 44 cargos (22 analistas e 22 técnicos) remanescentes da Portaria 499/2010 entre as turmas recursais permanentes com base no critério objetivo de tentar equilibrar, ao máximo possível, o déficit proporcional de cargos, destinando pelo menos 1 cargo a cada turma (coluna E).							
4. Cálculo da defasagem absoluta de cargos em relação ao padrão da Res. 4/2014, após a destinação dos 44 cargos remanescentes da Portaria 499/2010. Estes cargos serão preenchidos à medida que vagarem os cargos excedentes ao padrão nas demais localidades da 1ª Região, conforme Anexos II e III (coluna F).							
5. Cálculo do novo déficit proporcional de cargos em relação ao padrão da Res. 4/2014, de modo a demonstrar o equilíbrio final nos percentuais de defasagem (coluna G).							

ANEXO II

PORTARIA PRESI/SECGE 81 DE 31 DE MARÇO DE 2014

LOCALIDADES COM CARGOS EXCEDENTES AOS PADRÕES DA RES. 4/2014 (SERÃO REMANEJADOS À MEDIDA QUE VAGAREM)	ANALISTAS	TÉCNICOS
Acre	3	1
Amazonas/Roraima	0	1
Mato Grosso	1	0
Piauí	3	3
Rondônia	1	1
Roraima	3	3
Tocantins	3	1
TOTAL DE CARGOS EXCEDENTES	14	10

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1. Os quantitativos de cargos excedentes foram calculados subtraindo-se do quadro existente em cada localidade os novos quantitativos estabelecidos pela Resolução Presi/Secge 4/2014.

ANEXO III

PORTARIA PRESI/SECGE 81 DE 31 DE MARÇO DE 2014

ANALISTA JUDICIÁRIO		TÉCNICO JUDICIÁRIO	
ORDEM DE REMANEJAMENTO	LOCALIDADE CONTEMPLADA	ORDEM DE REMANEJAMENTO	LOCALIDADE CONTEMPLADA
1ª cargo vago	Goiás	1ª cargo vago	Bahia
2º cargo vago	Maranhão	2º cargo vago	Minas Gerais
3º cargo vago	Pará/Amapá	3º cargo vago	Distrito Federal
4ª cargo vago	Bahia	4ª cargo vago	Goiás
5º cargo vago	Distrito Federal	5º cargo vago	Maranhão
6º cargo vago	Uberlândia	6º cargo vago	Bahia
7ª cargo vago	Juiz de Fora	7ª cargo vago	Minas Gerais
8º cargo vago	Bahia	8º cargo vago	Distrito Federal
9º cargo vago	Goiás	9º cargo vago	Bahia
10ª cargo vago	Maranhão	10ª cargo vago	Minas Gerais
11º cargo vago	Pará/Amapá		
12º cargo vago	Distrito Federal		
13ª cargo vago	Bahia		
14º cargo vago	Minas Gerais		

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1. A ordenação acima foi realizada priorizando-se as localidades com maior déficit proporcional de cargos indicada na coluna G do quadro do Anexo I, sendo feito o cálculo a cada provimento.

2. À medida que vagarem cargos efetivos nas localidades relacionadas no quadro do Anexo II, os cargos devem ser remanejados para as localidades indicadas neste quadro.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 61 de 02/04/2014.